



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



DECRETO Nº 1.038/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.031/2020,
de 20 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

Considerando que o município de Mairipotaba decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nºs 1.023/2020, de 16 de março de 2020, e 1.031/2020, de 20 de abril de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



COE, do Estado de Goiás;

Considerando o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

Considerando os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19; e

Considerando as notas técnicas nºs 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.031/2020, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Trabalhando Juntos, Construimos História

“Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º - É fixado o horário de funcionamento das atividades econômicas, compreendido entre as 07h00min e as 19h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo permanecer fechados aos sábados e domingos, exceto postos de combustíveis, distribuidoras de gás e farmácias.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam exclusivamente bebidas, especialmente as alcoólicas, terão expediente reduzido em uma hora, encerrando diariamente às 18h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



§ 2º - São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

a) Os velórios que ocorrerem durante a situação de emergência terão duração máxima de 3 (três) horas; com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da Sala de Velórios Municipal.

b) Caso a *causa mortis* seja a contaminação pelo novo coronavírus - COVID-19, não será permitida a realização de velório e o sepultamento será realizado de forma imediata e com presença máxima de 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento necessário.

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



VIII - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;

IX - atividades econômicas de informação e comunicação;

X - segurança privada;

XI - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIII - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XIV - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVII - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (*delivery*);

XVIII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



XIX - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XX - desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas; e

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

XXI - o transporte aéreo e rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XXII - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais; e

XXIII - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde.

§ 4º As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 5º Também se inserem no sistema de revezamento previsto no artigo 1º as atividades de organizações religiosas." (NR)

"Art. 3º Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, exceto as seguintes:

1 - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, academias de ginástica, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- II - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;
- III - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;
- IV - bares, boates e congêneres;
- V - academias poliesportivas; e
- VI - salões de festa e jogos." (NR)

"Art. 4º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br, devem:

§ 1º- Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio dos telefones de n.º 0xx64 36041331, 0xx64 993044656, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar multa e interdição dos estabelecimentos." (NR)

Art. 5º - Os serviços nas repartições públicas municipais, funcionarão normalmente em todos os órgãos da Administração, devendo ser adotadas todas as normas e protocolos de segurança para minimizar os riscos.

Art. 6º - Os servidores públicos, especialmente aqueles lotados na área de atendimento em saúde, deverão absterem-se de visitarem municípios com elevado número de casos confirmados de contágio pela COVID-19.

§ 1º - A inobservância de tais cuidados poderá ensejar no afastamento e/ou suspensão do servidor reincidente.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as disposições do Decreto 1.031/2020 que não foram expressamente alteradas por este ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

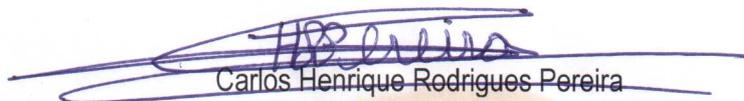
Estado de Goiás



Art. 8º - Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais o disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, ao 1º dia do mês de julho de 2020.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020